



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 677, de 21 de junho de 1.965.

Autoriza a permuta de áreas para
abertura da Avenida Dario Aragão.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de Acôrdo com o Sr. Elias Rodrigues da Costa, sua esposa e Outros, para a permuta de áreas necessárias à abertura da Avenida Dario Aragão, de acôrdo com a Deliberação nº 628, de 22/7/1964, nos seguintes termos:- Termo de acôrdo que fazem, de um lado, a Prefeitura Municipal de Barra Mansa e, de outro lado, Elias Rodrigues Costa e sua mulher, D. Naly Medeiros Costa, e Alexis Mendes Barcelos e sua mulher, D. Nély Medeiros Barcelos, na forma abaixo:- Aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Prefeitura Municipal de Barra Mansa, - Gabinete do Sr. Prefeito, Professor Moacyr Arthur Chiesse, que aí se achava presente, compareceram Elias Rodrigues Costa e sua mulher, D. Naly Medeiros Costa, brasileiros, casados, êle indústriário, ela de prendas domésticas, e Alexis Mendes Barcelos e sua mulher, D. Nély Medeiros Barcelos, brasileiros, casados, êle do comércio, ela de prendas domésticas, todos residentes nesta cidade, os quais interessados, de ambos os lados, passaram a acordar no seguinte: I) Pela deliberação nº 628, de 22 de julho de 1964, foram declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, diversos imóveis, necessários à abertura da avenida Dr. Dario Aragão, que alcançará, parcialmente, êsses imóveis, em faixas variáveis; II) Essa declaração, de utilidade pública, veio a atingir uma área de 93,00 m2, situada nos fundos da propriedade dos segundos acordantes, que se localiza na Avenida Joaquim Leite, nº 226, e na qual se acham incluídas benfeitorias diversas; III) Por êsse acôrdo, e na melhor forma de direito as partes aquí presentes, - firmam o seguinte; 1) nesta data, os proprietários, segundos acordantes, transferem à Prefeitura Municipal de Barra Mansa, todos os direitos que têm sobre a mencionada área, que fica desmembrada do restante da propriedade e definitivamente entregue à primeira acordante, com tôdas as benfeitorias, que na mesma se acharem, o - que dela fará o uso conforme a Deliberação referida na cláusula I; 2) Os segundos acordantes receberão, a título de indenização, o -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Cont. da Deliberação nº 677, - fls. 2.

seguinte: a) a importância de R\$ 139.500 a ser paga pela primeira acordante no prazo máximo de um ano a contar da data de assinatura deste acordo. b) uma área de terra, com 487,50 m², situada no loteamento feito pela Imobiliária Araribóia Ltda., no bairro do - Ano Bom, área essa dentro de outra maior e que se destinava à Reserva Florestal, cujas limitações estão anotadas em planta devidamente assinada pelas partes; 3) a área referida no item 2-b será entregue aos segundos acordantes pelo deferimento que faz a primeira acordante de seu direito ao recebimento da mesma, e que seria efetivado pelos loteadores, podendo eles, a partir desta - data, promoverem as medidas necessárias a entrarem na posse da - mesma área; 4) os segundos acordantes ficarão com o ônus de procederem ao reflorestamento da área acima mencionada, obrigação - que lhes é transferida pela primeira acordante, só podendo nela ser feita qualquer construção desde que seja reflorestada área - de igual tamanho e que delimite com a área ora cedida e desde que não impeça a passagem pelo mesmo de obras públicas. A infração - desta cláusula importará na reversão pura e simples da referida área à Municipalidade sem prejuízo da área cedida para abertura da Rua Dr. Dario Aragão, tendo direito nêsse caso à indenização de R\$ 139.500 sem qualquer aumento; 5) a primeira acordante, ainda, se reserva ao direito de usar o sub-solo da área supra referida caso se torne necessárias a passagem pelo mesmo de obras públicas, como sejam canalização de água, esgoto ou escoamento de águas pluviais. E por estarem de comum acordo, assinam o presente, com duas testemunhas, obrigando-se por aí, seus herdeiros ou sucessores, bem como a ratificarem o presente a qualquer tempo, - pela forma por que for exigida pelas partes.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 DE JUNHO DE 1965.

Prof. MOACYR ARTHUR CHIESSE
PREFEITO